



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

## CONTRATO Nº 30/2021

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2009002/2021**  
**CONTRATO Nº 30/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA E A EMPRESA M. TEOFILO RIOS ANTONIO – ME, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA FORNECIMENTO DE (LANCHE, SALGADOS E COFFEE BREAK), NAS SESSÕES ORDINÁRIAS E SOLENES E EVENTOS SOLENES, A SEREM REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA, localizada na Rua Maneco Rego, nº 906, Centro, Pedreiras/MA – CEP: 65.725-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.538.625/0001-90, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, Sr.ª Marly Tavares Soares Silva, portadora do CPF sob nº 421.046.373-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa M. TEOFILO RIOS ANTONIO – ME, CNPJ/CPF nº 35.782.926/0001-60, sediada na Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA, CEP: 65.725-000, neste ato represento pelo Sr. Marcelo Teofilo Rios Antonio, portador do CPF nº 074.270.947-78, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2009002/2021**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de buffet para fornecimento de (lanche, salgados e coffee break), nas sessões ordinárias e solenes e eventos solenes, a serem realizados pela Câmara Municipal de Pedreiras/MA, conforme Processo Administrativo nº 2009002/2021, em conformidade com o Edital de **Pregão Presencial nº 005/2021**, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais e em conformidade com o abaixo discriminado:

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária à Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pelo pagamento das publicações em que as matérias forem veiculadas, bem como por todos os tributos e contribuições, inclusive encargos sociais e previdenciários, exigidos



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por entidades governamentais, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato.

- b) Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para a realização dos serviços.
- c) Responsabilizar-se pelo ônus das publicações efetuadas em datas diferentes das solicitadas pelo contratante.
- d) Efetuar as publicações após o recebimento de ofícios encaminhados via correio eletrônico (e-mail), ou em mãos (mídia ótica ou pen drive), dentre outros meios de remessa, assinados exclusivamente por servidores previamente designados, devendo a CONTRATADA registrar a data e o horário do recebimento da solicitação.
- e) Realizar as publicações nos dias determinados na solicitação do CONTRATANTE, em virtude da contagem dos prazos estabelecidos por lei, que se iniciam a partir da data da publicação.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem previa anuência do CONTRATANTE.
- g). Manter durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação a ser realizada.
- h) Emitir nota fiscal/fatura correspondente a sua sede ou filial, apresentando os seguintes documentos comprobatórios da regularidade:
  - h.1) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - h.2) Certidão negativa de débito do FGTS;
  - h.3) Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual;
  - h.4) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Estadual;
  - h.5) Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN
  - h.6) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Municipal.
  - h.7) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias a regular execução da futura avença.
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes, por parte da CONTRATADA.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviço até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o serviço até 31 de dezembro de 2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 10.041,50 (Dez mil, quarenta e um reais e cinquenta centavos)**, a ser pago em crédito bancário, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente comprovado o recebimento dos serviços por responsável pelo setor.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PARAGRAFO ÚNICO – O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	<p><b>Coffe Break Com Aparador.</b></p> <p>Cardápio: Água mineral sem gás, café, leite, chá, chocolate quente, sucos frutas (pelo menos 02 tipos) refrigerante.</p> <p>Croissant recheados, salgadinhos com mínimo 05 opções (exemplos: coxinha de frango, enroladinho de salsicha, quibe, bolinha de queijo, pastel frito, etc), biscoitos amanteigados, sanduiches e mini sanduiches frios, bolo (02 tipos), bandejas de frios variados.</p> <p>O serviço deverá ser servido com todos os materiais necessários para o perfeito funcionamento do coffee break como aparador de toalhas, bandejas, copos descartáveis, guardanapos descartáveis.</p> <p>1 a 2 copeiros para reposição da mesa.</p> <p>Observação: considerar nos pedidos 02 unidades por pessoa de cada iguaria e 20 % do quantitativo para reposição. importa afirmar que biscoitos não são iguarias e sim petiscos de apoio.</p>	Pessoa	55	37,00	2.035,00
02	<p><b>Serviço de Buffet Para Lanche.</b></p> <p>Cardápio: Água mineral sem gás, café, leite, chá, chocolate quente, sucos frutas (pelo menos 02 tipos) e refrigerantes.</p> <p>10 (dez) tipos de salgados e doces (croissant de frango, bolinha de queijo, empanado de frango, pão de queijo, enroladinho de salsicha, bolo de fubá, bolo de chocolate, bolo de coco, bolo de aipim, carolinas de doce de leite).</p> <p>O serviço deverá fornecer todos os itens necessários para o perfeito funcionamento do lanche, incluindo bandejas xícaras para o capuccino, chá, leite e chocolate quente</p>	Pessoa	68	29,25	1.989,00
03	<p><b>Fornecimento de Salgados Prontos para Servir.</b></p> <p>Salgados fritos ou assados bandejas cento: mini</p>	Cento	145	41,50	6.017,50



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br)- E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

croissant, pão de queijo, risole, quibe, esfirra de carne, bolinho de queijo, coxinha de frango, pastel, enroladinho de salsicha, empada de frango. 400 salgados por Sessão				
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>R\$ 10.041,50</b>

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal das seguintes dotações orçamentária:

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 01 – Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2.002 Manutenção e Funcionamento das Atividades Administrativas

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa jurídica.

FONTE: 0100000000

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas por ventura aplicadas com sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações.

#### **CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – *Home Page*: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br)- E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Pedreiras/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada.

Pedreiras – MA, 09 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 12.538.625/0001-90  
Marly Tavares Soares Silva  
Presidente Da Câmara Municipal  
CPF: 421.046.373-68  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
M. TEOFILO RIOS ANTONIO - ME  
CNPJ: 35.782.926/0001-60  
Marcelo Teofilo Rios Antonio  
CPF: 074.270.947-78  
**CONTRATADA**